#### **EMPRESAS**

#### Contrato de Sociedade n.º 2057/2004 de 15 de Novembro de 2004

# BOINA DE VENTO, MOINHO TURISMO RURAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa. Matrícula n.º 00070; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/23 de Julho de 2004.

Elisa Maria Melo Santos Cunha, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa:

Certifico que entre Maria da Conceição Lima da Silva, casada e José António Vieira Coelho, casado, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.°

## Denominação

A sociedade adopta a denominação de BOINA DE VENTO, MOINHO TURISMO RURAL, LDA.

2.°

### Sede e formas de representação

- 1 A sociedade tem a sua sede na Rochela, freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa.
- 2 Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outra localidade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 A gerência pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação da sociedade em Portugal ou no Estrangeiro.

3.°

# Objecto

1 - A sociedade tem por objecto o turismo no espaço rural, outros estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, bares, exploração de ténis, minigolfe e piscinas, transportes marítimos costeiros e locais, aluguer de veículos automóveis e outros meios de transporte, aluguer de motas de água, aluguer de bens pessoais e domésticos, passeios em veículos todo-o-terreno e outras actividades de animação turística, compra e venda de bens imobiliários, arrendamento de bens imobiliários, actividades desportivas e

recreativas, projecção de filmes e vídeo, parques de diversão, actividades de espectáculo, acesso à Internet, comércio de artigos para o lar, comércio de artigos de artesanato.

2 - Por deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que tenham objecto social diferente.

4.°

# Capital social

O capital social é de dez mil euros, correspondente a duas quotas, uma de cinco mil euros pertencente a Maria da Conceição Lima da Silva, e outra de cinco mil euros pertencente a José António Vieira Coelho. O capital é realizado em cinquenta por cento na presente data por cada um dos sócios, e os restantes cinquenta por cento serão realizados até ao prazo de dois anos.

5.°

#### Gerência

- 1 A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não, pertence a um ou mais gerentes, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes Maria da Conceição Lima da Silva, e José António Vieira Coelho, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção ou a assinatura de um gerente.
- 2 Não será permitido aos gerentes ou seus mandatários, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

6.°

### Prestações suplementares de capital

Por deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de doze vezes o valor do capital social, quer por necessidades de investimento, quer por reforço dos capitais próprios.

7.°

# **Suprimentos**

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em assembleia geral.

8.0

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do consentimento da sociedade a prestar por deliberação dos sócios se para estranhos. Neste caso, sociedade terá direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o em segundo lugar os sócios.

9.°

# Amortização de quotas

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada.

10.°

### Atribuição de lucros

- 1 Os lucros líquidos, apurados nas demonstrações financeiras anuais terão a seguinte aplicação:
- a) Cinco por cento para reserva legal, até que represente a quinta parte capital social, com o valor mínimo de dois mil e quinhentos euros;
  - b) O restante, sem limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, ou para atribuição de uma gratificação aos gerentes e trabalhadores, ou distribuição de resultados aos sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

11.°

# Normas dispositivas

Por deliberação dos sócios poderão ser derrogadas as normas legais dispositivas.

12.°

# Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa, 26 de Julho de 2004. - A 2.ª Ajudante, Elisa Maria Melo Santos Cunha.